



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

III

Série

Número 72

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

#### **Contrato n.º 189/2018**

Define o processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o financiamento da reparação e reconstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, da responsabilidade do município, concretamente para as obras de “Repavimentação da Estrada da Capela - Curral das Freiras” e de “Repavimentação da Estrada do Chote e Eira das Moças - Jardim da Serra”.

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

#### **Despacho n.º 173/2018**

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de antúrios e de proteáceas”.

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### **Edital n.º 5/2018**

Requerimento apresentado pela entidade denominada “Potenciómetro Unipessoal, Lda.”, para a regularização da utilização não titulada dos recursos hídricos, referente a uma parcela de terreno afecta ao Domínio Público Marítimo com área de 158.00 m2, localizada na Ribeira das Galinhas, Avenida dos Pescadores Paulenses, n.º 162, freguesia do Paul do Mar, município da Calheta.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

### Contrato n.º 189/2018

#### Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 271/2018, de 03 de maio, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª (Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o financiamento da reparação e reconstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, da responsabilidade do município, concretamente para as obras “Repavimentação da Estrada da Capela - Cural das Freiras” e “Repavimentação da Estrada do Chote e Eira das Moças - Jardim da Serra”, cujas participações constam na cláusula 4.ª infra.

#### Cláusula 2.ª (Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, o período de vigência deste contrato-

-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2018.

#### Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Vice-Presidência do Governo Regional:
  - a) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa;
  - b) Processar, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados, validados ou fiscalizados pelos serviços da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas.
2. Compete aos serviços da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, nos casos em que não acompanha ou fiscaliza os trabalhos, visar/validar os comprovativos da execução física dos trabalhos e respetiva faturação que venha a ser emitida, indicando o valor elegível para financiamento.
3. Compete ao Município:
  - a) Apresentar na Direção Regional do Orçamento e Tesouro os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos e proceder ao seu pagamento;
  - b) Remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de quitação (recibo do fornecedor), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional.

#### Cláusula 4.ª (Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima a atribuir ascende a 706.715,00 euros e destina-se a financiar os seguintes trabalhos:

#### Classificação orçamental do ano 2018: 43.50.02.01.08.05.03.B0.HH

Designação da Obra	Código do Processo	N.º contrato - DROT	Comparticipação financeira máxima da Região		Termo do período de vigência
			2018	Total	
Repavimentação da Estrada da Capela – Cural das Freiras	1-T/2018/VP	3/VP/2018	414 060,00	414 060,00	31/12/2018
Repavimentação da Estrada do Chote e Eira das Moças – Jardim da Serra	2-T/2018/VP	4/VP/2018	292 655,00	292 655,00	31/12/2018
<b>Total</b>			<b>706 715,00</b>	<b>706 715,00</b>	

(Un.: euros)

2. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento das despesas comparticipadas, caso necessário.

#### Cláusula 5.ª (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Vice-Presidência do Governo Regional, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, pelo Município outorgante e pelos

serviços da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas.

#### Cláusula 6.ª (Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Vice-Presidência do Governo Regional autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª  
(Dotação orçamental)

A comparticipação financeira prevista neste contrato-programa tem cabimento na rubrica orçamental 43.50.02.01.D.08.05.03.B0 HH - Municípios.

Funchal, 7 de maio de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS, Pedro Emanuel Abreu Coelho

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**

**Despacho n.º 173/2018**

Despacho n.º GS-017/SRAP/2018

A floricultura constitui uma atividade agrícola com significativa representatividade na Região Autónoma da Madeira desde há várias décadas, contribuindo para a economia de muitas famílias.

A atividade florícola pode ser praticada como complemento de outras atividades agrícolas, ou constituir por si só, uma atividade rentável para o agregado familiar, dependendo da área cultivada, das espécies, das práticas culturais, da capacidade do mercado para a absorção do produto final.

A maioria das explorações dedicadas à floricultura encontra-se na costa sul da ilha onde são cultivadas espécies ou híbridos ao ar livre, bem como em estufa ou abrigo, para produção de flor cortada, folhagem cortada, planta de vaso, planta para jardim, utilizando para o efeito culturas tradicionais ou culturas introduzidas mais recentemente na ilha. No entanto é praticada alguma atividade florícola na costa norte.

O consumo interno de flores cortadas na região tem vindo a aumentar nos últimos anos, devido à grande profusão de eventos patrocinados oficialmente, que exigem decorações com grandes quantidades de flores e de folhagens, bem como aos hábitos da população, às decorações solicitadas pela hotelaria, restauração, incentivando o aumento do número de agricultores e de explorações dedicadas a esta atividade, assim como ao aumento da área cultivada com espécies florícolas, aproveitando para o efeito os apoios comunitários colocados à disposição do agricultor.

Verifica-se, porém, que muitos produtores de plantas florícolas, não se encontram suficientemente habilitados ou

atualizados para o cultivo destas plantas, que requerem alguma exigência técnica.

De entre as culturas mais praticadas, e que, na previsão de evolução da dinâmica dos mercados, ainda suportam um aumento da respetiva área a cultivar, destacam-se as de antúrios, e as de proteáceas, sendo aconselhável para os primeiros a respetiva cultura em estufa, na costa sul da ilha, em zonas de baixa altitude, e para as segundas a respetiva cultura ao ar livre, em altitudes habitualmente superiores aos 300 metros, em ambas as costas.

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º  
Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de antúrios e de proteáceas”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de antúrios e de proteáceas”, destina-se a todos os interessados que exerçam ou pretendam vir a exercer a prática do cultivo de plantas para produção de flor.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de antúrios e de proteáceas”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de antúrios e de proteáceas”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de antúrios e de proteáceas”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposto não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º  
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 23 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

## Anexo do Despacho n.º 173/2018, de 18 de maio

## Parte I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de antúrios e de proteáceas”

## 1 - Objetivo geral:

Dotar os formandos de competências teóricas e práticas sobre a produção florícola em geral, e em particular sobre as culturas de antúrios e de proteáceas.

## 2 - Objetivos específicos:

- a) Dotar os formandos de conhecimentos teóricos sobre as culturas de antúrios e de proteáceas, que lhes permitam compreender e executar com maior eficiência e eficácia as atividades inerentes ao respetivo cultivo;
- b) Permitir aos formandos um contacto direto com as culturas de antúrios e de proteáceas, quer pela sua observação in loco, quer pela prática de algumas atividades de campo.

## 3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso de formação	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					
		1.3 Apresentação do programa do curso					
<b>Duração do Bloco I – 1 hora</b>							
Bloco II	Módulo 2 Introdução à floricultura	2.1 Situação da floricultura na Madeira	1	-	-	2	3h
		2.2 Culturas em estufa, abrigo e ar livre					
		2.3 Culturas para flor/folhagem cortada, planta em vaso e jardim					
		2.4 Culturas de clima subtropical e temperado					
		2.5 Culturas obtidas por via seminal ou por via vegetativa					
		2.6 Culturas <i>in vivo</i> e <i>in vitro</i>					
	Módulo 3 Cultura de antúrios	3.1 Origem e exigências edafoclimáticas	0,5	2,5	-	4	7h
		3.2 Preparação do substrato					
		3.3 Variedades, épocas de plantação e compassos					
		3.4 Regas e adubações					
		3.5 Pragas, doenças, e respetivo controlo					
		3.6 Outras operações culturais					
		3.7 Floração, colheita e acondicionamento					
	Módulo 4 Cultura de proteáceas	4.1 Origem e exigências edafoclimáticas	0,5	2,5	-	4	7h
		4.2 Preparação do terreno					
4.3 Variedades, épocas de plantação e compassos							
4.4 Regas e adubações							



### 7.3. Critérios de avaliação dos formandos:

7.3.1. A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2. A classificação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

- a) O “teste escrito individual” equivale a 90%;
- b) A “assiduidade” equivale a 10%.

- 8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos.  
A formação teórica é ministrada, em sala adequada, e a formação prática em explorações agrícolas públicas ou privadas, a definir.
- 9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico:  
O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado.

<b>Listagem do equipamento didático-pedagógico</b>	
<b>Sessões teóricas:</b>	1 projetor multimédia; 1 computador portátil com acesso à internet; 1 quadro branco; 2 canetas de cor para quadro branco; 1 caneta preta para quadro branco; 20 blocos de folhas A4; 20 esferográficas; 20 lápis; 20 borrachas.
<b>Sessões práticas:</b>	20 tesouras de poda; 4 frascos de vidro de boca larga de 500 ml; 1 litro de lixívia.

- 10 - Critérios para a emissão do certificado:  
Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>.

## Parte II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de antúrios e de proteáceas” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.

### 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores:

#### 1.1. Componente teórica:

- a) Habilitação académica:
  - i. Formação superior em Agricultura; Silvicultura; Ciência dos solos; Biologia; Horticultura; Viticultura; Produção e proteção de plantas; Economia; Organização e gestão de empresas; Direito, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.
- b) Habilitação profissional:
  - i. Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de três anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na área dos conteúdos em causa, desenvolvidas no território da RAM.
- c) Habilitação pedagógica:
  - i. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP);
  - ii. Nos termos do n.º 2 do artigo 2º da portaria n.º 214/2011 de 30 de maio, excetuam-se da apresentação do CCP ou do ex-CAP, os detentores de habilitação profissional para a docência, os docentes do ensino superior universitário e politécnico e os responsáveis da administração educacional e das atividades de formação avançada para o sistema científico e tecnológico.

#### 1.2. Componente prática:

- a) Habilitação académica:
  - i. Formação superior em Agricultura; Silvicultura; Ciência dos solos; Biologia; Horticultura; Viticultura; Produção e proteção de plantas, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.

- b) Habilitação profissional:
  - i. Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de cinco anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na área dos conteúdos em causa, desenvolvidas no território da RAM.
- c) Habilitação pedagógica:
  - i. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP);
  - ii. Nos termos do n.º 2 do artigo 2º da portaria n.º 214/2011 de 30 de maio, excetuam-se da apresentação do CCP ou do ex-CAP, os detentores de habilitação profissional para a docência, os docentes do ensino superior universitário e politécnico e os responsáveis da administração educacional e das atividades de formação avançada para o sistema científico e tecnológico.

2 - Requisitos mínimos dos formandos:

- a) Idade:
  - i. 18 anos.
- b) Habilitação académica:
  - i. Escolaridade 4.º ano (antiga 4.ª classe).
- c) Situação profissional:
  - i. Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.

3 - Número de formandos a frequentar por curso:

- a) No mínimo dez e no máximo vinte.
  - i. Em situações excecionais a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas pode autorizar a entidade formadora a lecionar o curso de formação profissional específica sectorial, desde que devidamente fundamentadas;
  - ii. Nas situações excecionais, a entidade formadora apenas pode lecionar o curso de formação profissional específica sectorial após a devida autorização da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

4 - Número de formadores por sessão prática:

Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho”, quando existam mais de dez formandos, é recomendável o grupo ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Produção de antúrios e de proteáceas” para não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores:

1.1. Componente teórica:

- a) Habilitação académica:
  - i. Formação superior em Agricultura; Silvicultura; Ciência dos solos; Biologia; Horticultura; Viticultura; Produção e proteção de plantas; Economia; Organização e gestão de empresas; Direito, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.
- b) Habilitação profissional:
  - i. Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de três anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na área dos conteúdos em causa, desenvolvidas no território da RAM.
- c) Habilitação pedagógica:
  - i. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP);
  - ii. Nos termos do n.º 2 do artigo 2º da portaria n.º 214/2011 de 30 de maio, excetuam-se da apresentação do CCP ou do ex-CAP, os detentores de habilitação profissional para a docência, os docentes do ensino superior universitário e politécnico e os responsáveis da administração educacional e das atividades de formação avançada para o sistema científico e tecnológico.

1.2. Componente prática:

- a) Habilitação académica:
  - i. Formação superior em Agricultura; Silvicultura; Ciência dos solos; Biologia; Horticultura; Viticultura; Produção e proteção de plantas, de acordo com os conteúdos específicos a ministrar.
- b) Habilitação profissional:
  - i. Formação específica nos conteúdos do bloco/módulo/unidade a ministrar ou experiência profissional mínima de cinco anos, no sector da agricultura e experiência profissional mínima de três anos, na área dos conteúdos em causa, desenvolvidas no território da RAM.
- c) Habilitação pedagógica:
  - i. Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP);
  - ii. Nos termos do n.º 2 do artigo 2º da portaria n.º 214/2011 de 30 de maio, excetuam-se da apresentação do CCP ou do ex-CAP, os detentores de habilitação profissional para a docência, os docentes do ensino superior universitário e politécnico e os responsáveis da administração educacional e das atividades de formação avançada para o sistema científico e tecnológico.

- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
- a) Idade:
    - i. 18 anos.
  - b) Habilitação académica:
    - i. Escolaridade 4.º ano (antiga 4.ª classe).
  - c) Situação profissional:
    - i. Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso:
- a) No mínimo dez e no máximo vinte.
    - i. Em situações excecionais a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas pode autorizar a entidade formadora a lecionar o curso de formação profissional específica sectorial, desde que devidamente fundamentadas;
    - ii. Nas situações excecionais, a entidade formadora apenas pode lecionar o curso de formação profissional específica sectorial após a devida autorização da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.
- 4 - Número de formadores por sessão prática:  
Nas horas previstas para a “Prática em contexto de trabalho”, quando existam mais de dez formandos, é recomendável o grupo ser dividido, no mínimo em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### Edital n.º 5/2018

A Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais faz público que foi requerida por “Potenciómetro Unipessoal, Lda.”, a regularização da utilização não titulada dos recursos hídricos, referente a uma parcela de terreno afecta ao Domínio Público Marítimo com área de 158.00 m2, localizada na Ribeira das Galinhas, Avenida dos Pescadores Paulenses, n.º 162, freguesia do Paul do Mar, concelho da Calheta, para alteração de utilização de uma arrecadação para Snack-Bar.

Assim, dando cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, na redação dada pela Lei n.º 44/2012, de 29 de Agosto, entre 21 de Maio de 2018 e 02 de Julho de 2018, poderão ser exercidas as faculdades previstas no mesmo.

Nesse sentido, os interessados poderão dirigir-se mediante requerimento à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, sita na Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 Funchal, ou através de fax ou via *e-mail*, podendo ser utilizados o número 291 229 438 ou o endereço eletrónico [drota@madeira.gov.pt](mailto:drota@madeira.gov.pt).

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 7 de Maio de 2018.

A CHEFE DO GABINETE, Júlia Isabel Vieira Lopes





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)